

LEI Nº 1.907 DE 13 DE JULHO/2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA A EDUCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA aprova e, Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima, vinculada a Educação “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, e em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias, que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I** – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II** – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos, matriculada em Estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- III** – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

- I** – Poder Judiciário Local;
- II** – Ministério Público;

- III** – Poder Executivo Municipal;
- IV** – Poder Legislativo Municipal;
- V** – Pastoral da Criança;
- VI** – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, e subseqüentes, no Regulamento a ser aprovado por Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2001.

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO